

(RES)SEGUROS RETROSPECTIVA REGULATÓRIA, LEGISLATIVA E JUDICIAL

Destques - Primeiro semestre de 2026

3 de julho de 2026

O primeiro semestre de 2026 foi marcado por publicações relevantes no âmbito regulatório, incluindo normas gerais aplicáveis às sociedades cooperativas de seguros, operações de proteção patrimonial mutualista, regimes especiais de direção fiscal, de intervenção e de liquidação extrajudicial e ordinária de supervisionadas, transferência de carteira integral ou parcial entre as sociedades seguradoras, além de mudanças organizacionais na própria SUSEP.

Durante o período, também foram promovidas discussões para a regulamentação da Lei do Contrato de Seguro em continuação ao processo iniciado no ano passado, com destaque para seguros de pessoas.

Enquanto isso, já está em vigor, desde janeiro de 2026, o novo regime sancionador para supervisionadas, embora siga pendente a revisão da Resolução CNSP nº 393/2020, que trata de penalidades.

As questões tributárias com a regulamentação da reforma seguem, igualmente, em evidência.

Na esfera judicial, recentes decisões nos Tribunais Superiores merecem destaque, bem como algumas de segunda instância, que tangenciam temas como a irretroatividade da Lei do Contrato de Seguro.

Neste material, você encontrará um resumo dos principais destaques legislativos, regulatórios e judiciais deste semestre.

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 213

Em 16 de janeiro de 2026, as mudanças promovidas pela Lei Complementar nº 213, no regime repressivo aplicável às supervisionadas pela SUSEP, entraram em vigor. Confira nosso [boletim aqui](#).

Nosso escritório promoveu em 7 de maio de 2026 um evento com especialistas sobre o tema. Mais [informações aqui](#).



Na foto, Ana Paula Santos (conselheira do CRSNSP), Bárbara Bassani (sócia de TozziniFreire) e Washington Silva (diretor jurídico Zurich Brasil e ex-vice presidente do CRSNSP).

Vale notar que a referida Lei já estava em parte vigente desde o ano passado, principalmente, quanto às mudanças nas sociedades cooperativas de seguros e as operações de proteção patrimonial mutualista.

REFORMA TRIBUTÁRIA¹

A publicação, em abril de 2026, dos regulamentos do IBS e da CBS reforçou a necessidade de acompanhamento próximo da implementação prática dessas novas regras pelo setor.

Com o avanço de 2026, a virada para 2027 deve ser acompanhada com atenção pelo setor de seguros, pois marcará a entrada em vigor de mudanças relevantes decorrentes da reforma tributária. A partir de 2027, as operações de seguro deixam de integrar o campo de incidência do IOF, o chamado IOF/Seguros. No novo regime, as operações de seguros, resseguros e atividades correlatas passam a ser tratadas no regime específico de serviços financeiros do IBS e da CBS, com disciplina própria de base de cálculo, deduções e alíquotas específicas, que serão elevadas progressivamente ao longo dos próximos anos. A publicação, em abril de 2026, dos regulamentos do IBS e da CBS reforçou a necessidade de acompanhamento próximo da implementação prática dessas novas regras pelo setor. Paralelamente, a reforma também tende a pacificar diversos temas historicamente controvertidos na tributação do setor.

Ainda assim, um dos principais temas controvertidos do regime atual permanece em aberto: a incidência de PIS/COFINS sobre as receitas financeiras oriundas das aplicações das reservas técnicas das seguradoras. A matéria é objeto do Tema 1.309 de repercussão geral no STF, no RE 1.479.774, cujo título oficial trata da “exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras oriundas de aplicações financeiras das reservas técnicas de empresas seguradoras”. Embora o julgamento tenha sido iniciado em fevereiro de 2026 e o relator, Ministro Luiz Fux, tenha votado pela não inclusão dessas receitas na base do PIS/COFINS, a controvérsia ainda não conta com decisão final definitiva, de modo que o tema segue como ponto sensível de acompanhamento para o setor.

¹ Texto elaborado com a contribuição de Eric Visini, sócio na área Tributária de TozziniFreire.

REGULATÓRIO SUSEP

O ano começou com grande expectativa pela regulamentação da Lei Complementar nº 213/2025 e da Lei nº 15.040/2024. Quanto à Lei Complementar nº 213/2025, destacam-se:

- Resolução CNSP nº 492/2026, que estabelece as normas gerais aplicáveis às sociedades cooperativas de seguros e dá outras providências. [Acesse a norma aqui](#).
- Resolução CNSP nº 491/2026, que estabelece as normas gerais aplicáveis às operações de proteção patrimonial mutualista. Confira o manual publicado pela SUSEP aqui: [Administradoras de proteção patrimonial mutualista](#).

Com relação à Lei nº 15.040/2024 (Lei do Contrato de Seguro), ainda segue pendente a sua regulamentação, tendo sido colocada em Consulta Pública minuta de Resolução CNSP, que dispõe sobre as características gerais para operação das coberturas de riscos de seguros de pessoas, cujo prazo findou em 25 de março de 2026. Confira nosso [informativo aqui](#) e acompanhe o tema na nossa [página especial sobre a Lei](#), que é atualizada, periodicamente.

Nesse contexto, embora a Lei seja autoaplicável e já esteja em vigor desde o final do ano passado, as discussões quanto à regulamentação de seguros de danos, de pessoas e em resseguros permanecem em aberto no âmbito da Autarquia.



Ainda sob a ótica regulatória, merecem destaque as seguintes normas novas e recente Consulta Pública:



Resolução CNSP nº 489/2026, que dispõe sobre os Regimes Especiais de Direção Fiscal, de Intervenção e de Liquidação Extrajudicial e Ordinária aplicáveis às seguradoras, às sociedades de capitalização, às entidades abertas de previdência complementar, aos resseguradores locais, às sociedades cooperativas de seguros e às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista.



Resolução SUSEP nº 73/2026, que dispõe sobre a transferência de carteira integral ou parcial entre as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as sociedades cooperativas de seguros, as entidades abertas de previdência complementar e os resseguradores locais e estabelece seus efeitos nos planos.



Resolução SUSEP nº 73/2026, que dispõe sobre o sistema de envio de documentos, intimações e citações aos participantes dos mercados supervisionados pela SUSEP - DOCS Mercado. Saiba mais [aqui](#).



Minuta de Resolução SUSEP, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, cujo prazo para envio de sugestões expirou em 30 de junho de 2026. Mais [informações aqui](#).

Finalmente, a SUSEP promoveu mudanças estruturais, com alterações em suas diretorias e regimento, além de ter publicado instrução normativa sobre tratamento de incidentes de segurança, envolvendo dados pessoais no âmbito da autarquia, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais. Saiba mais [aqui](#).

Para ficar de olho:

Transportes



Criação do Registro Nacional de Propostas e Apólices de Transportes (RNPA Transportes), plataforma desenvolvida pela Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg) para centralizar e padronizar as informações sobre as apólices do setor.

Garantia



Portaria da PGF atualiza regras para garantias processuais, com foco em renovação, vigência e resseguro: Portaria normativa PGF/AGU 95/26, que altera a portaria normativa PGF 41/22, que disciplina, no âmbito da PGF, as condições de aceitação de fiança bancária e de seguro garantia em processos judiciais, arbitrais e administrativos.

PRINCIPAIS DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. O STJ consolidou o entendimento de que “na execução fiscal, a fiança bancária ou o seguro garantia oferecido em garantia de execução de crédito tributário não é recusável por inobservância à ordem legal da penhora” - Tese de nº 1385. O acórdão citou, expressamente, o artigo “Seguro Garantia Judicial: Evolução Normativa e Jurisprudencial”, de autoria dos sócios Bárbara Bassani de Souza e Elias Marques Medeiros Neto (Tese 1385 do STJ: REsp nº 2193673 e REsp nº 2203951, em 11 de março de 2026).

REsp nº 2.193.673/SC [disponível aqui](#).

REsp nº 2.203.951/SC [disponível aqui](#).

2. No julgamento do EAREsp 2.515.588/SC, relatado pelo Ministro João Otávio de Noronha, o STJ confirmou que a sub-rogação da seguradora transfere apenas os direitos materiais do segurado, não alcançando cláusulas processuais, como convenções de eleição de foro ou cláusulas compromissórias. A Corte manteve o entendimento de que cláusula de foro estrangeiro pactuada entre o transportador e o proprietário da carga não pode ser oposta à seguradora sub-rogada que ajuíza ação regressiva para reaver a indenização paga em razão do sinistro (EAREsp nº 2.515.588/SC, em 12 de março de 2026).

EAREsp nº 2.515.588/SC [disponível aqui](#).

PRINCIPAIS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1. O STF declarou inconstitucional o art. 56 da Lei nº 15.042/2024 (alterado pela Lei nº 15.076/2024) na ADI 7.795, que obrigava sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais a aplicar percentual mínimo de suas reservas técnicas e provisões em créditos de carbono (1% originalmente, reduzido para 0,5%). A Corte entendeu não haver vício formal no processo legislativo, mas constatou violação material aos princípios da isonomia, do poluidor pagador, da livre iniciativa, da livre concorrência, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica (ADI nº 7.795, em 1º de junho de 2026).

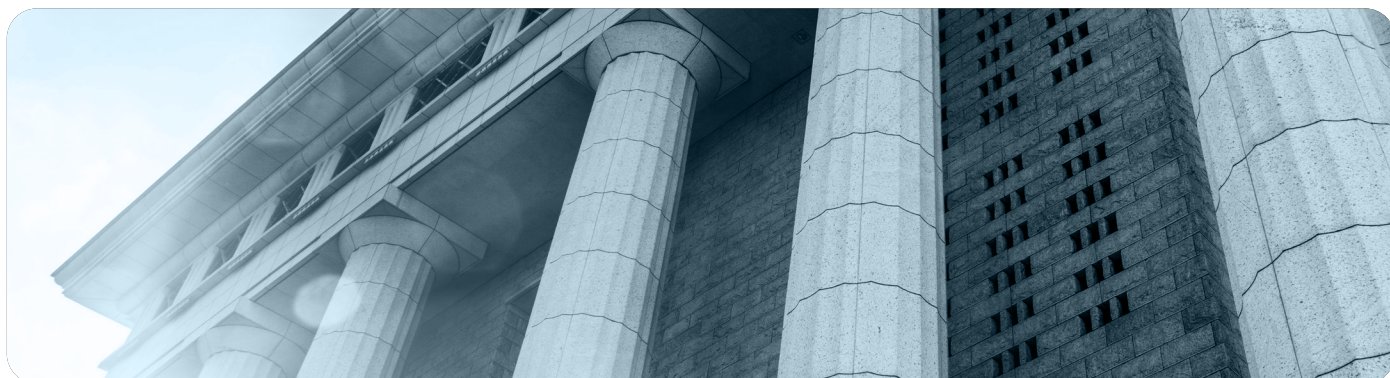
ADI 7.795 [disponível aqui](#).

2. No âmbito da ADI nº 5.502, que trata da constitucionalidade do artigo 4 da Lei nº 13.183/2015, em 10 de junho de 2026, o STF julgou a ADI improcedente, concluindo que o mecanismo de inscrição automática em plano de previdência complementar, assegurada a restituição integral das contribuições se formalizado o requerimento de cancelamento em até 90 dias, não ofende a facultatividade do regime de previdência complementar prevista no artigo 202 da Constituição Federal. Embora o caso versasse sobre a previdência complementar de servidores públicos, o precedente é relevante para todo o sistema de previdência complementar (ADI nº 5.502, em 10 de junho de 2026).

ADI nº 5.502 [disponível aqui](#).

3. No âmbito da ADI nº 7.074, que trata da constitucionalidade da Resolução CNSP nº 407/2021, que, por sua vez, dispõe sobre a elaboração e a comercialização de contratos de seguros de danos para cobertura de grandes riscos, em 30 de junho de 2026, após o voto do Min. Gilmar Mendes (relator), que julgou improcedente a ação para declarar a validade da norma, este foi acompanhado pelos Min. Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Cristiano Zanin e Luiz Fux. Contudo, o processo foi destacado pelo Min. Flávio Dino, interrompendo o julgamento (ADI nº 7.074, em 30 de junho de 2026).

ADI nº 7.074 [disponível aqui](#).





Para ficar de olho:

Decisões de segunda instância, endereçando a Irretroatividade da Lei do Contrato de Seguro

1. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no julgamento da apelação 0802859-50.2025.8.19.0203, decidiu que, à luz do princípio do *tempus regit actum* e do art. 6º da LINDB, aplica-se ao caso a legislação vigente à época do fato gerador do direito à indenização. Decidiu, assim, que a Lei do Contrato de Seguro não tem efeito retroativo nem disposição expressa de aplicação a contratos ou sinistros pretéritos (TJRJ, Apelação 0802859-50.2025.8.19.0203, Relatora Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, 13ª Câmara de Direito Privado (antiga 22ª Câmara Cível), j. 15/04/2026).
2. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no julgamento do recurso inominado 5010115-23.2023.8.13.0625, afastou a incidência da Lei do Contrato de Seguro a fatos que remontavam ao ano de 2022, sob o fundamento de ter que ser observada a legislação vigente à época do fato gerador (TJMG, Recurso Inominado Cível 5010115-23.2023.8.13.0625, Relator Juiz Flávio Mondaini, 3º Titular TR Grupo Jurisdicional da Comarca São João Del Rei, j. 28/04/2026).

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CRSNSP)

Entre as principais discussões travadas nos julgamentos dos casos perante o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados (CRSNSP), destaca-se a ausência da responsabilidade solidária da pessoa jurídica, em caso de condenação da pessoa física, em razão das mudanças no regime sancionador.



ARTIGOS PUBLICADOS EM REVISTAS E LIVROS COM A COAUTORIA DO NOSSO TIME

“Comentarios generales sobre la nueva Ley del contrato de seguro en Brasil”. Disponível em: <https://revistas.javeriana.edu.co/index.php/iberoseguros>

ADI 5502: Breves Considerações sobre a Adesão Automática e o Princípio da Facultatividade. In: Coleção OAB/SP nº 40 – Previdência Privada.

Eventos

Foram realizados diversos eventos do setor durante o primeiro semestre e estivemos presentes nos mais relevantes, com destaque para:

Março/2026

Congresso da Associação Internacional de Direito do Seguro – Seção Brasil – AIDA Brasil.

Nossa sócia **Bárbara Bassani**, conselheira da Associação para o biênio 2026-2028, participou como painelistas da reunião do GNT de Processo Civil e Seguro, abordando o tema da prescrição na Lei do Contrato de Seguro.



Nosso counsel **Murilo Brunner**, secretário do GNT de Seguros de Pessoas, Vida e Previdência, atuou como moderador na reunião do grupo.

ANSP – Academia Nacional de Seguros e Previdência iniciou a gestão 2026-2029, sendo a sócia Bárbara Bassani nomeada diretora de responsabilidade civil da Academia. Saiba mais [aqui](#).

Abril/2026



Seguros de Grandes Riscos: desafios, regulação e perspectivas do mercado

A Escola de Negócios e Seguros (ENS) promoveu mais uma certificação avançada de Seguros de Grandes Riscos, coordenada por Bárbara Bassani. A certificação foi marcada por uma live de abertura, realizada em abril, sobre desafios, regulação e perspectivas do mercado.

A live contou com os painelistas Bruno Freire, CEO da Austral Re, e Tamara Barbato, superintendente jurídica MAPFRE.

Maió/2026



Foi realizado o Encontro de Resseguro no RJ e Llyod's Meet The Market. Nossa sócia prestigiou o evento.

Murilo Brunner participou do evento "Educação Financeira e Longevidade: o Brasil está preparado?", promovido pela AIDA Brasil e pela ANSP, durante a Semana Nacional de Educação Financeira (ENEF).

Junho/2026

Nossa sócia **Bárbara Bassani** integrou a delegação brasileira na missão do mercado brasileiro de seguros em Londres, no *Brazil UK Insurance Forum*, realizado de 22 a 26 de junho, que fez parte da *London Climate Action Week*. O fórum de seguros discutiu o papel do setor de seguros na transição climática, proteção de dados e evolução tecnológica com intercâmbio de informações entre os países para buscar soluções de maior acesso de seguros nessas frentes.

Uma iniciativa da Confederação Nacional das Seguradoras, Cnseg, a delegação brasileira foi composta por cerca de 40 lideranças do setor, com executivos dos mais relevantes atores, além de associações como Associação Brasileira de Gerência de Riscos.



Danilo Silveira, diretor executivo da Fenseg; Cláudia Prates, diretora de sustentabilidade da Cnseg; Dyogo Oliveira, presidente da Confederação Nacional das Seguradoras (Cnseg); Bárbara Bassani, sócia de TozziniFreire; Luiz Otávio Artilheiro, presidente da Associação Brasileira de Gerência de Riscos (ABGR).



Delegação brasileira na missão do mercado brasileiro de seguros em Londres, no *Brazil UK Insurance Forum*, e em visita ao Lloyd's, liderada pela CEO no Brasil, Rafaela Barreda.

O QUE VEM POR AÍ

Para o segundo semestre, aguarda-se, especialmente, a regulamentação da Lei do Contrato de Seguro e nova minuta em Consulta Pública sobre resseguro, conforme anunciado na reunião do Conselho Diretor realizada em 17 de junho de 2026. Assista a [reunião aqui](#)

Outros destaques continuam sendo o desenvolvimento de novas tecnologias e a implementação do Open Insurance; a consolidação de produtos de garantia celebrados para o novo modelo de retomada – setor público; o desenvolvimento das letras de risco de seguro, bem como a continuação de discussões envolvendo a tributação no setor.

Vale acompanhar, também, o desenvolvimento dos temas inseridos na agenda institucional para 2026, que define as prioridades focadas no crescimento do setor, com destaque para concessões, PPPs e obras públicas; seguros essenciais e obrigatórios; segurança pública e logística; mudanças climáticas; seguro rural; seguros e novo mercado de trabalho (aplicativos e autônomos); e cidadania resiliente, com iniciativas do papel de seguros voltado à proteção de pessoas, infraestrutura e negócios nos âmbitos federal, estadual e municipal.

CONTATOS



BÁRBARA BASSANI
Sócia de TozziniFreire
bbassani@tozzinifreire.com.br



MURILO BRUNNER
Counsel de TozziniFreire
mbrunner@tozzinifreire.com.br

Nossa área de [Seguros e Resseguros](#) segue atenta e à disposição para quaisquer dúvidas.